MENSAGEM/645

Rio Grande, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção a Indicação n°1163/21, em atendimento à proposição da Vereadora Professora Diacuiara , solicitando para conceder desconto de 50% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual ao cidadão que construir a própria calçada, nos 2 (dois) primeiros anos subsequentes, vimos informar que é direito de qualquer pessoa transitar nos passeios públicos sem ser impedido ou incomodado por qualquer obstáculo. Portanto, a calçada é um passeio destinado a uso público que embora pertença ao proprietário do imóvel, dele não pode fazer uso individualmente e tem a obrigação legal de conservá-lo (Lei Complementar Municipal nº. 55/2004, art. 105). Podemos mencionar ainda o regramento da Lei 7.868/2015, que trás os parâmetros e padronização da calçada, constando ainda na referida legislação, obrigação de fiscalização e penalização para as irregularidades, ou seja, a manutenção e melhoria do passeio público em frente ao imóvel não é um benefício, sim uma obrigação passível inclusive de penalidades previstas em Lei. Podemos observar ainda que, em que pese à garantia ao cidadão o direito de propriedade (CF art. 5º, XXII), a mesma deve atender a sua função social (CF art. 5º, XXIII), ou seja, o direito de livre locomoção no território nacional (CF art. 5º, inciso XV). Não obstante, a referida redução da alíquota tributária, ainda poderia ter reflexos negativos na administração municipal e nos contribuintes em geral, pois precisaria ser obrigatoriamente compensada por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo visando atender ao art. 14 da 101/2021, que regra necessidade de medidas de compensação para substituição de concessão de benefícios fiscais, sob pena de apontamento por renúncia de receita.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2021.09.27 08:44:37 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE